PARECER N. 10, DE 2023

PROJETO DE LEI 01, DE 2023

Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o "Dia Municipal da Osteogênese Imperfeita".

PROPONENTE(S): Vereador Policial Madril/PSC

RELATOR: Mazutti/PSC

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL.**

RECEBIDO EM: 22/02/23 às 14 40
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Nos termos do artigo 44 do Regimento Interno, *caput*, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto apresentado visa instituir no Calendário Oficial de Eventos de Cascavel o "Dia da Osteogênese Imperfeita", a ser celebrado anualmente no dia 06 de Maio.

Afirma a Justificativa:

> " [...] O dia 06 de maio marca o Dia Internacional da Osteogênese Imperfeita, mas sabe-se que ela foi introduzida pela APOI (Associação Portuguesa de Osteogênese Imperfeita), em 2011. A data passou a ser celebrada em todo o mundo. Sob o lema "Celebre a Vida", a APOI convoca a todos a se vestirem de amarelo e darem seguimento ao projeto de unir pacientes de OI, suas famílias e comunidade médica, melhorando o sistema de atendimento e tratamento dessa doença. [...] A criação da data em nível Municipal pretende realizar a conscientização da população, com o objetivo de divulgar a doença, suas características e as possibilidades de tratamento, assim como capacitar os profissionais de saúde sobre a Osteogênese Imperfeita, para então despertar consciências para melhorar a vida daqueles que vivem com a patologia."

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência e iniciativa, não se vislumbra impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
> **I -** legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, sendo de autonomia de cada órgão federativo instituir seus eventos e datas comemorativas, ainda, o descrito no Art. 44, *caput,* da Lei Orgânica do Município de Cascavel possibilita a iniciativa de qualquer Vereador a respeito de leis ordinárias:

> **Art. 44.** A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos nos termos previstos nesta Lei Orgânica.

Desta forma, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei n. 01/2023, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Mazutti
Vereador /PSC/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça acompanha o voto do Relator e, por unanimidade, manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei n. 01/2023.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 22 de Fevereiro de 2023.

Cidão da Telepar
Vereador/PSB

Pedro Sampaio
Vereador /PSC